



ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 004/2018, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 281/2018 (anexa), a qual **“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu – PA, em 19 de março de 2018.



Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 281/2018.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado no mês de julho de 2018 em cota única ou em até 03(três) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único: A conta única do IPTU 2018, dentro do período de parcelamento nos termos do artigo 3º desta Lei, será cobrada sem a incidência de juros e multa.

Art. 2º. Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais e, enviada para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único: A conta única do IPTU 2018, dentro do período de parcelamento nos termos do artigo 3º desta Lei, será cobrada sem a incidência de juros e multa.

Art. 3º. A data de vencimento da Cota Única do IPTU será até o dia 12.07.2018 e das demais parcelas serão conforme especificado abaixo:

- a) 1ª parcela com vencimento em 12.07.2018;
- b) 2ª parcela com vencimento em 12.08.2018;
- c) 3ª parcela com vencimento em 12.09.2018;

Art. 4º. Será concedido desconto para o pagamento do IPTU 2018, nos termos a seguir demonstrados:

Para pagamento em conta única:

- a) 30% (trinta por cento) para contribuintes, até a data de vencimento da parcela.

Parágrafo único: Após 12.07.2018, não será concedido o desconto citado neste artigo para pagamento da cota única do IPTU 2018.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Art. 5º. O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá requerer revisão até o dia 30.07.2018.

§1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no Departamento de Tributos do Município.

§2º Se o pedido de revisão for protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo e não for julgado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento a vista com o desconto previsto nesta Lei.

§3º Se o pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será concedido prazo de 30(trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento sem desconto.

§4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas, concedendo prazo de 30(trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão de alteração do lançamento, para pagamento sem desconto, sem juros e sem multa até a data de vencimento da última parcela, conforme art. 3º desta Lei.

§5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente não acatar os argumentos do contribuinte e mantiver o lançamento, haverá exigência do tributo para pagamento, sem desconto e com incidência de juros e multas moratórias devidos, conforme o artigo 37 e 38 da Lei Complementar 215/2013.

§6º Após a decisão do pedido de revisão, o parcelamento do IPTU do exercício em curso será realizado em parcelas mensais e consecutivas, com a primeira parcela a ser paga, imediatamente, incluindo-se as parcelas vencidas até a data da respectiva decisão e as demais parcelas vencendo conforme o calendário do exercício.

Art. 6º. Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana do exercício de 2018, será utilizado o percentual de 100%(cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta Genérica de Valores, conforme a LC 215/2013.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.


AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal